



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 311, de 24 de agosto de 2006

Tomba, como patrimônio histórico e arquitetônico do Município de Toledo, chaminé de antiga cerâmica existente na sede do Distrito de Novo Sarandi, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso II do **caput** do artigo 85 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a chaminé existente sobre Parte das Chácaras nºs 01 e 05 da zona suburbana do Distrito de Novo Sarandi é um marco histórico que retrata a atividade ceramista que impulsionou o desenvolvimento daquele Distrito;

considerando que referida chaminé ainda conserva a sua estrutura e características originais, marcando uma época na história do desenvolvimento do Distrito de Novo Sarandi;

considerando o contido nos Requerimentos protocolados na Municipalidade sob nºs 16.321 e 16.323, de 2 de junho de 2006, da Associação Comercial e Industrial de Novo Sarandi (ACINOSA) e Sindicato das Indústrias Cerâmicas e Olarias de Nova Santa Rosa (SINDICER OESTE), respectivamente;

considerando, em especial, que a Comissão constituída pela Portaria nº 240, de 5 de julho de 2006, composta por personalidades que possuem profundo conhecimento acerca do significado histórico daquela edificação, após análise de laudo técnico sobre as condições da obra, manifestou-se favorável ao tombamento da chaminé, como forma de preservar parte da história do Distrito de Novo Sarandi,

DECRETA:

Art. 1º – Fica tombada, como patrimônio histórico e arquitetônico do Município de Toledo, a chaminé edificada no imóvel com área de 1.281,25 m² (um mil, duzentos e oitenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados) de Parte das Chácaras nºs 01 e 05, integrantes da zona suburbana de Novo Sarandi, neste Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 2º – Ficam impostas à chaminé referida no artigo anterior, as restrições necessárias à preservação de seu aspecto histórico e arquitetônico original.

Parágrafo único – Quaisquer obras ou intervenções no bem de que trata o **caput** deste artigo, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura ou por Comissão designada especificamente para a finalidade.

Art. 3º – O Poder Público municipal, através da Secretaria da Cultura, promoverá a identificação necessária do bem tombado por esse Decreto, inclusive no tocante à definição de normas para a utilização da área em que o mesmo se situa e de ações visando à sua conservação e preservação.

Art. 4º – Caberá, também, à Secretaria da Cultura do Município providenciar os registros e/ou averbações necessárias à efetivação do tombamento de que trata este Decreto.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ERMÍNIA MARIA GONÇALVES MACHIAVELLI
SECRETÁRIA DA CULTURA